

## TERMO DE REFERÊNCIA

Alimentação Escolar – 2021

### 1.0 DO OBJETO

Licitação de gêneros alimentícios de grupos diversos, por unidade, conforme quadros anexos, destinados ao preparo da merenda escolar a ser servida nas unidades de consumo (UCs) da rede municipal de ensino de Armação dos Búzios.

### 2.0 DA JUSTIFICATIVA

A alimentação escolar, coloquialmente denominada como ‘merenda’, é requisito de integralização da política educacional já prevista no ordenamento pátrio há mais de 60 anos, tendo sido introduzida pelo Decreto n. 37.106/55. No rumo da evolução histórica, dada a importância do direito à alimentação e sua implicação nos resultados escolares, a Constituição Federal de 1988 incorporou o item como garantia do Estado de Direito, em seu artigo 208, inciso VIII<sup>1</sup>.

Por seu turno, a lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (LDB), de 1996, incrementando o mencionado direito, reafirmou em seu artigo 4º, que *“o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”*

Em diferente sentido não foi o legislador orgânico de Búzios, ao elencar a alimentação escolar entre os temas fundamentais de interesse da municipalidade, no inciso XXII<sup>2</sup> de seu Art. 22, onde estabelece, em síntese, que compete ao Município de Búzios *“manter programas de alimentação aos educandos”*.

Não é despidiando defender que atualmente o conjunto de atividades científicas multidisciplinares afetas ao tema alçou a merenda ao status técnico de verdadeiro recurso educacional/pedagógico, já que, segundo as teses consolidadas, o estado de desnutrição ou subnutrição constituem fortes barreiras ao desenvolvimento social, cognitivo e humano da criança.

A mais disso, a Lei Federal 13.666/2018 acrescentou ao Art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que *“a educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.”* Ou seja, o *mens legis* vislumbrou dar à própria alimentação escolar a feição de uma atividade em que a educação

<sup>1</sup> CRFB, Art. 208. *O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

<sup>2</sup> LOM, Art. 22. *Compete ao Município: (...) XXII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental, de alfabetização e de atendimento especial aos que não frequentaram a escola na idade própria, de alimentação aos educandos e de saúde nas escolas;”*

alimentar será ministrada; o aluno se alimenta para educar-se, e se educa para alimentar-se, especialmente quando há o bem servir da merenda escolar.

Assim é que esta Secretaria de Educação aborda a alimentação escolar com a seriedade que uma verdadeira política pública requer, não havendo que se a considerar uma 'despesa', na frieza da economia capitalista, mas como um genuíno investimento social.

Por fim, importa asseverar, a título de embasamento dos quantitativos levantados na **Tabela 2** deste Termo, que nosso sistema atualmente trabalha com o número de 8.224 alunos matriculados, e com a expectativa de um incremento de até 10% desse número no exercício subsequente, seguindo tendências históricas, de onde deriva a estimativa de um quantitativo máximo estimado para registro dos preços.

### **3.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A pretensão aquisitiva objeto deste Termo de Referência (TR) tem amparo nos princípios de direito público, e, especificamente, nas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e 11.947/2009, além dos demais instrumentos municipais regulamentares da espécie, como o Decreto Municipal 426/2015, que regulamentou o registro de preços em ata.

### **4.0 DAS TABELAS ANEXAS**

Constituem parte do presente Termo de Referência as tabelas anexas:

- a) **Anexo I** - Tabela referente às UCs da rede municipal de ensino;
- b) **Anexo II** - Quantidades e Discriminação dos Gêneros a Serem Adquiridos, e
- c) **Anexo III** - Técnica Quantitativa - Distribuição de Gêneros por Etapa/Fase/Modalidade.

### **5.0 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E VALIDADE**

**5.1** Para efeitos da contratação via termo de contrato tradicional e na hipótese de aplicação do modelo de simplificação acima, ao credenciar-se no certame, a licitante concorda, por força característica do registro de preços, previsto no art. 15, §3º, III, da Lei 8666/93, que o prazo mínimo de preços e condições registradas é de 1 ano, a partir da data da publicação da ARP.

**5.2** A validade dos produtos será de acordo com as especificações contidas no rótulo ou nas informações na embalagem:

Perecíveis: De 1 (um) semana à 6 (seis) meses

Não Perecíveis: De 6 (seis) meses à 12 (doze) meses

### **6.0 DOS PREÇOS**

564

**6.1** O preço auferido no certame deverá ser mantido durante o período da ARP, ressalvadas as previsões contidas nas normas que regem os termos da espécie, observadas as circunstâncias específicas de cada caso.

**6.2** A possibilidade de reajuste do termo contratual que seja firmado além da ARP deve observar o interregno mínimo de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo, ou no caso de ocorrência reincidente, da data do último reajuste, salvo disposição legal permissiva.

**6.3** Os valores unitários apresentados na proposta de preços deverão contemplar todos os custos atrelados ao fornecimento (frete, recursos materiais e humanos, impostos, contribuições etc.), constituindo o preço unitário, de acordo com as condições deste Termo de Referência.

**6.4** A variação entre a quantidade mínima e máxima para aquisição, demonstradas no Anexo 1, obedece à seguinte lógica: a quantidade mínima consiste na real demanda atual das unidades de consumo; a quantidade máxima é estimativa (10%), utilizada como mecanismo de planejamento, que inclui todas as expectativas de variáveis no perfil de consumo ao longo da vigência da relação jurídica, seja por aumento do número de alunos assistidos, seja pela implantação de nova UC.

## **7.0 DA FONTE DOS RECURSOS DE CUSTEIO**

O Erário Municipal, através da gestão da Secretaria Municipal de Educação, arcará com as despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios passados no certame, valendo-se para tanto de créditos provenientes do Tesouro Municipal, prioritariamente.

**7.1** Complementarmente, os créditos federais oriundos de repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), serão aplicados a rigor da Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, ou seja, até 70%, para o pagamento de gêneros alimentícios inespecíficos, e até 30% para pagamento, exclusivamente, de gêneros da agricultura familiar, no certame próprio, sob prerrogativa da Resolução/CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, em seu art. 29.

**7.2** A aquisição de gêneros alimentícios com destinação a crianças com necessidades alimentares especiais e condições de saúde específicas, por via de cardápio especial, tem previsão na Lei 11.947/2009<sup>3</sup>, alterada pela Lei 12.982/2014.

## **8.0 DA TÉCNICA QUANTITATIVA**

A diversidade e quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos fundamentam-se nos estudos técnicos do Setor de Nutrição da Contratante, sendo os aspectos estimativos orientados por planejamento administrativo, no que há previsão legal.

<sup>3</sup> Redação alterada pela Lei n. 12.982/2014: “Art. 12, §2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento”.

**8.1** A distribuição da demanda por segmento (Anexos 2 e 3), quando concernente às quantidades, têm natureza estimativa, dada a dinâmica do consumo alimentar, a sazonalidade na produção dos gêneros, as oscilações no número da frequência escolar entre outros aspectos factuais.

**8.2** Respeitadas as quantidades mínimas previstas no Anexo 2, e os aspectos de técnica nutricional aplicadas nos estudos preparatórios da fase interna do certame, não constitui óbice à liquidação:

- a) que a Contratante condescenda com a adaptação momentânea na variedade de gêneros, tendo sido comunicada dos motivos de força maior, pela Contratada, pelo menos 7 dias antes do pedido regular previsto, sem prejuízo do planejamento nutricional;
- b) que o cardápio seja alterado ou adaptado, nos limites da qualidade e variedade dos gêneros licitados e observando os fundamentos que regem a aplicação de verba especial ou o perfil nutricional voltado a cada nicho comunitário;
- c) que seja mantido estoque de contingência; e
- d) que sejam realizados os remanejamentos e transbordos entre UCs, com objetivo de manter regular a oferta interna de variedade de gêneros e de perfil nutricional no sistema de alimentação escolar municipal.

## **9.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

Findado o processo seletivo, a Administração convocará os licitantes vencedores para registro de preços em ARP, cujo balizamento se encontra exarado no Decreto Municipal 426/2015.

**9.1** As quantidades máximas e o prazo de vigência da ARP consideram-se intransponíveis, por força da lei.

## **10.0 DO EMPENHAMENTO DA DESPESA**

Pactuado os termos das futuras aquisições em Ata, e estando fixados os referenciais estimáveis de quantidade e de tempo, a Administração realizará o empenho estimativo da despesa, com a maior amplitude viável, tendo por parâmetro o planejamento anual das dotações e os quantitativos registrados no instrumento convocatório.

**10.1** O maior volume de créditos empenhados tem por princípio garantir o atendimento alimentar dos educandos, além de garantir segurança jurídica para a Administração e para o fornecedor.

## **11.0 DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AFO)**

A Administração emitirá tantas Autorizações de Fornecimento (AFO) quantas sejam necessárias durante o prazo de vigência da ARP e sobre os créditos orçamentários empenhados, assegurando ao licitante adjudicado a economicidade pretendida na fixação das quantidades mínimas, no instrumento convocatório.

**11.1** A AFO deverá conter-se nos limites dos créditos previamente empenhados para o referente objeto/fornecedor.

**11.2** A Contratada e a Contratante manterão controle mútuo do estoque virtual gerado pela AFO, sendo certo que a transposição daquelas quantidades autoriza a Contratante a aplicar glosas e a desobriga de promover o pagamento no rito ordinário do negócio da alimentação escolar.

## **12.0 DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

Sobreposto simetricamente às quantidades e prazo da AFO, a Administração poderá emitir contrato de fornecimento, observado o regramento introduzido pela Lei 8666/93, em seu Art. 62.

**12.1** Sob orientação técnica-jurídica da Procuradoria Geral do Município, observados os mandamentos legais, o instrumento de contrato poderá, sem prejuízo, ser descartado, servindo este Termo de Referência, o empenho e as publicações compulsórias como agregado de função contratual.

**12.2** Na substituição de termo de contrato, em sentido material, este Termo de Referência constitui base suficiente para reger toda a complexidade da relação jurídica de prestações mútuas obrigacionais, contendo em si os elementos estruturais que define o contrato público tradicional, previsto no Estatuto das Licitações e no Código de Contabilidade Pública.

**12.3** Na hipótese acima, o prazo de vigência contratual é aquele em que durar o saldo empenhado ao fornecedor do objeto, e sua data base será a da emissão do empenho, sendo a renovação realizada por simples apostilamento de nova nota de empenho até o limite de vigência da ARP.

## **13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

Às empresas vencedoras caberá a obrigação de observar e cumprir fielmente os requisitos deste Termo de Referência e demais instrumentos vinculados, conferindo à alimentação escolar a importância descrita na Justificativa (3.0), mantendo regular o fornecimento, a rigor das seguintes condições:

**13.1** Responsabilizar-se pelos riscos e despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à logística de entrega, à conservação e à pontualidade na distribuição direta às unidades de consumo, segundo orientações da Secretaria Municipal de Educação;

**13.2** Responsabilizar-se pelo comportamento profissional de seus prepostos e por quaisquer prejuízos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, em razão da relação jurídica desencadeada a partir deste Termo;

**13.3** Responsabilizar-se por todos os encargos indenizatórios, tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição dos gêneros, comprovando, mediante apresentação oportuna de documentos, eventual isenção tributária;

**13.4** Manter durante toda a vigência da relação jurídica, seja ela definida por empenho, por ata ou por contrato, todas as condições de habilitação e manutenção determinadas neste instrumento;

**13.5** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto fornecido em que se verificarem vícios, defeitos ou impropriedades resultantes da fabricação, do transporte e da estocagem sob seu encargo;

**13.6** Designar preposto para acompanhamento permanente da execução de suas obrigações, fornecendo, o telefone e o *e-mail* de contato do mesmo e de um substituto, que possa encaminhar e/ou resolver as demandas emergenciais, quando necessário.

**13.7** São condições do fornecimento:

- a) As entregas serão acionadas pela Contratante, que definirá itens e quantidades autorizadas na Autorização de Fornecimento (AFO), conforme ficha própria;
- b) A entrega deverá ser agendada com antecedência de até 5 dias;
- c) Após a solicitação e/ou emissão da AFO, o licitante terá o prazo de até 7 dias para desencadear o ciclo de entregas;
- d) As entregas deverão ser realizadas nas unidades de consumo atuais (UCs) descritas no Anexo 1, sem prejuízo de supressão ou inserção de novas unidades futuramente instituídas, observados os limites contratuais previstos na Lei n. 8666/93.

**13.8.** Somente será considerado devidamente fornecido, para fins de liquidação, o produto que for entregue com apresentação atestável das especificações mínimas exigidas abaixo:

- e) Identificação do produto;
- f) Embalagem original e intacta;
- g) Data de fabricação, quando couber;
- h) Data de validade;
- i) Peso líquido, quando couber;
- j) Número do Lote, quando couber;
- k) Nome do fabricante, quando couber; e
- l) Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

**13.9.** Gêneros alimentícios em geral deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo este ser previamente higienizado e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

**13.10.** Gêneros congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerado, de modo a conservar a temperatura, a higidez e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

**13.11.** As cargas deverão estar afastadas do chão e de meios contaminantes, ser apoiadas em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas, quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos, que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

**13.12.** Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos, mantendo boa conduta e relacionamento no local das entregas;

**13.13.** A contratada deverá efetuar a troca no prazo máximo de 1 dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectada desconformidade com os termos firmados.

**13.14.** Em caso de ser exigível a substituição de item cuja falta não cause transtorno de desabastecimento, esta poderá ser efetuada na próxima entrega regular, a juízo do Contratante.

**13.15.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas UCs da rede municipal, em conformidade com a solicitação emitida pela Contratante.

**13.16.** Os alimentos quando entregues deverão ser pesados nas balanças disponíveis nas unidades escolares, conferidos por entregador da Contratada e por funcionário da Contratante, sendo rejeitados os produtos que não se encontrem em conformidade com o estabelecido nas embalagens e rótulos.

**13.17.** A ausência momentânea de meios de pesagem e aferimento da fidedignidade da entrega em relação ao pedido não exime o Contratante de futuras reposições ou glosas.

**13.18.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro dos horários de funcionamento das UCs, ressalvados os casos específicos em que a contratada será comunicada com antecedência mínima de 5 dias, por motivo de força maior incontornável.

**13.19.** Os alimentos descritos sem embalagem, em invólucro individual, não estão isentos de apresentarem rótulo de identificação, lote, data de fabricação, origem e data de validade e quaisquer outras informações em conformidade com a Resolução RDC 259/2002 da ANVISA

**13.20.** A contratada, por padrão, deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou do fiscal designado por tal.

#### **14.0 DO ESTOQUE DE CONTINGÊNCIA**

É facultado à Contratante manter estoque de contingência de itens cuja armazenabilidade seja viável em prazo e condições técnicas seguros, sob sua responsabilidade, para acautelamento e remanejamento entre suas UCs.

**14.1** O contingenciamento terá objetivo precípuo de prevenir desabastecimento por recessos de entrega, por flutuações acentuadas de oferta de mercado, por condicionantes da sazonalidade ou da demanda interna, e por imprecisões na quantificação de pedidos por UC

**14.2** Na hipótese de pedido de fornecimento com objetivo contingencial, a Contratante informará o local da entrega à Contratada, na própria ocasião.

**14.3** O estoque de contingência poderá ser formado a partir da quantidade variável, entre a mínima e a máxima prevista no Anexo 2, registrada na ARP.

## **15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante, com base no poder-dever de que se reveste a Administração Pública:

- a)* zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- b)* providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;
- c)* notificar por escrito, o contratado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
- d)* rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- e)* controlar seus estoques de modo adequado a não gerar desabastecimento abrupto, pendente de solução imprevista neste TR;
- f)* realizar os remanejamentos e transbordos com objetivo de manter regular a oferta interna de variedade de gêneros entre as UCs;
- g)* organizar sua logística interna de abastecimento de modo a prevenir o desabono à reputação da Contratada, em aspecto que lhe seja atribuível; e,
- h)* dar publicidade à comunidade escolar dos motivos de eventuais desabastecimentos do sistema.

**15.1** A Contratante deve designar servidor para atuar como gestor/fiscal do contrato, sem prejuízo dos atos de recepção de produtos praticados nas unidades da rede, os quais serão atestados nos respectivos romaneios ou equivalentes.

**15.2** Todas as ocorrências relativas às entregas são registradas e comunicadas à contratada de forma expressa, devendo a mesma tomar todas as providências cabíveis nos prazos estipulados pelo gestor, sem prejuízo de contatos.

**15.3** É prerrogativa da Contratante pedir a suspensão ou cancelamento de entrega agendada, devendo a contratada atender à solicitação e informar ao gestor a confirmação do seu cancelamento.

**15.4** Observados os quantitativos-limite da eventual Ata de Registro de Preços, a Contratada se obriga a fornecer e entregar alimentos requisitados em outras eventuais UC instituídas pela Municipalidade dentro de seu perímetro territorial, por meio do aditamento contratual previsto na Lei n. 8666/93;

**15.5** A Contratante deverá disponibilizar por meio de equipamentos de controle de temperatura e área de armazenamento em temperatura ambiente, para a melhor conservação dos itens do presente termo, seguindo a RDC nº 216\_ANVISA.

## **16.0 DA EMISSÃO E APRESENTAÇÃO DA FATURA**

**16.1** A contratada deve apresentar documento fiscal de cobrança no curso do mês subsequente àquele em que os produtos forem entregues ou em ocasião em que a Contratante as requisitar, devendo constar das faturas/NF, ou apenas a elas, as informações mínimas necessárias a sua vinculação ao objeto licitado, como:

- a)* identificação da Autorização de Fornecimento e/ou nota de empenho a que se refere, e
- b)* cópias dos recibos/romaneios de entrega devidamente atestadas e vinculados à AFO correspondente.

**16.2** A fatura de cobrança será acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada, a saber:

- a)* Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b)* Certificado de Regularidade Federal (CRF); e
- c)* outras certidões com finalidade de comprovar o mesmo status de regularidade exigido em lei.

**16.3** A entrega da documentação de cobrança deve ocorrer pelo menos 7 dias antes do seu vencimento.

## **17.0 DA APLICAÇÃO DE GLOSA**

A Contratante aplicará glosas de itens, quantidades e valores faturados nas hipóteses em que:

- a)* o documento de cobrança contiver itens que excedam a AFO ou o pedido seja entregue sem AFO em vigor;
- b)* o valor total do documento de cobrança exceda os créditos empenhados;
- c)* o preço individual do item da cobrança exceda àquele apurado na proposta vencedora do certame; e
- d)* o conjunto de comprovantes de fornecimento encaminhados exceda o período faturado.

**17.1** A glosa efetuada nas hipóteses das alíneas 'a', 'b', 'c' deste Item isenta a Municipalidade da obrigação de pagamento no rito de processamento ordinário da despesa da merenda.

**17.2** A glosa de item referente a período aquém ou diverso do período faturado facultará à Contratada sua reinserção em fatura nova, com estrita observância da comprovação da entrega, na forma regular.

**17.3** Eventuais despesas legítimas, porém extravagantes, por razão de glosa ou superveniência, poderão ser tramitadas em autos apartados, a fim de evitar óbices ao fluxo regular de pagamentos por período.

## **18.0 DO PREPARO PARA A LIQUIDAÇÃO**

**18.1** Cada fatura de cobrança ensejará uma respectiva manifestação do fiscal, imprescindível à liquidação da despesa, contendo as certificações e informações mínimas, e expondo a memória de acompanhamento e de análise que devam dar base à opinião pela regularidade.

**18.2** Serão as mínimas informações do relatório fiscal, nesta ordem preferencial:

- e)* número do processo licitatório,
- f)* Número do processo de pagamento,
- g)* número do Termo de contrato ou equivalente,
- h)* ordem da AFO,
- i)* número da fatura/NF em análise,
- j)* valor bruto da cobrança,
- k)* valor líquido,
- l)* declaração de acautelamento e guarda das guias comprobatórias das entregas,
- m)* tabela ou outra forma demonstrativa das glosas,
- n)* relato de intercorrências infringentes de cláusulas acertadas, quando tenham perfil de frustrar o objeto ou causar dano ao Erário,
- o)* atesto do fiscal, e
- p)* visto do coordenador da infraestrutura educacional.

**18.3** A liquidação da despesa resultante dos fornecimentos estará condicionada ao atesto dos recebimentos, pelo fiscal do contrato e pelo responsável pela Unidade requisitante dos produtos, sem prejuízo de atos complementares.

**18.4** Atestos que de costume se tem aplicado no verso do Documentos Fiscal podem estar em folha ou documento à parte, desde que se refiram devidamente a ela, dando-lhe fé através de subscrição de trecho que declare objetivamente: o "Atestamos que os itens cobrados foram fielmente prestados e fornecidos, a rigor do contrato respectivo", ou declaração de mesmo valor semântico.

## **19.0 DO PAGAMENTO**

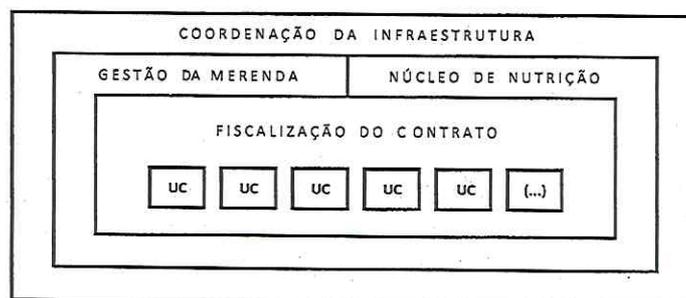
**19.1** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios diretamente na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários deverão ser informados no ato da assinatura da ARP ou do termo equivalente;

**19.2** O pagamento, salvo motivos de restrição de caixa ou constatação de vício documental superveniente, serão efetuados em até 30 dias após a liquidação pelo setor competente.

**19.3** É vedado o pagamento antecipado.

## **20.0 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão funcional do sistema de alimentação escolar, nos aspectos que derivem do certame, competirá à Coordenação da Infraestrutura de Educação ou divisão equivalente, abrigada na seguinte estrutura geral:



**Quadro 2 – Sistema de Alimentação Escolar**

**20.1** A Administração designará gestor para o contrato que derive do certame, atribuindo-lhe a função fiscal, nos limites das cláusulas compromissadas e demais fundamentos normativos.

**20.2** No desempenho de sua rotina, o fiscal do contrato receberá apoio jurídico-administrativo e se orientará pelos documentos formais, como cópia deste Termo de Referência e demais termos vinculados, organizados na Apostila de Gestão de Contrato.

**20.3** Compete ao Núcleo de Nutrição, com base no planejamento nutricional, a orientação técnica do sistema de alimentação escolar.

## **21.0 DA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

É de competência fiscal a aplicação de advertência, sancional ou preventiva, em caso de atos que tenham potencial de causar prejuízo ao Erário e/ou frustrar a realização do objeto pactuado, especialmente quando a regra suscitada constar manifesta objetivamente em cláusula ou item dos termos licitatórios.

**21.1** Poderá ser aplicada advertência à Contratada na pessoa de seu preposto representante, sem prejuízo de outras notificações.

**21.2** A convicção suficiente para advertir não dispensa que à Contratada seja oportunizando o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções imediatas, como glosas e suspensões.

**21.3** A advertência poderá ser verbal, mas, quando a situação exigir a concessão do direito contraditório, ela deverá ser encaminhada por meio formal, no endereço físico ou e-mail devido.

**21.4** O ato justificado em favor da Contratante, uma vez encartado ou manifesto nos autos físicos, deverá ser desagravado, quando restar esclarecido, pelo mesmo meio.

**21.5** Em caso de não ter havido formalização, basta a simples retratação ou a devolução da comunicação.

**21.6** A advertência sobre ocorrência sem potencial de causar prejuízo concreto e imediato ao Erário e ao serviço será registrada para controle de reincidência e encaminhamentos futuros.

**21.7** Caso o ato advertido der causa a prejuízo ao Erário, à realização efetiva do objeto contratado ou à sua oneração, e seu reparo redundar em glosa, sua comunicação seguirá em cópia/relato adjunta ao relatório fiscal.

**21.8** A reincidência contumaz em práticas infracionais deverá ser relatada, com provas, ao gabinete do ordenador da despesa, para providências de direito.

## **22.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional e irrevogável do regramento deste Termo de Referência e demais princípios e normas de direito público e consumerista.

**22.2** Considera-se o preço unitário proposto como síntese de todas as despesas do proponente com o determinado gênero alimentar, não havendo margem para decréscimo de qualidade ou fornecimento de item diverso do cotado.

**22.3** A assinatura da Ata de Registro de Preços representa contrato (*latu senso*) com a Administração Pública, sem prejuízo de termos adicionais que venham a ser firmados bilateralmente, a propósito de que, ficam definidos:

- a)* O objeto contratado será o que consta do **Item 2.0**.
- b)* O prazo de vigência da relação jurídica que se resuma à ARP e nos demais termos licitatórios será de até 12 meses a partir da publicação no Órgão Oficial da Municipalidade;
- c)* As quantidades máximas previstas na ARP poderão ser aditadas em até 25%, sob égide da Lei de Licitações e Contratos Públicos (8666/93);
- d)* Em caso de litígio decorrente da aplicação da ARP, o foro judicial da demanda será o da Comarca de Armação dos Búzios.

e) A ARP deverá ser firmada, distribuída e publicizada em quantas vias e meios sejam necessárias à validade e à transparência ativa.

22.4 A ARP deverá ser firmada por representante do setor de licitações da Municipalidade, pelo ordenador de despesas do órgão requisitante e pelo(s) licitantes) vencedor(es), sendo a estes garantido via ou cópia autêntica dos termos instrutivos vinculados ao certame, especialmente deste Termo de Referência.

22.5 Os itens que possam ser licitados à guisa de agricultura familiar o serão em procedimento à parte, que considere as peculiaridades regionais condicionantes da oferta.

22.6 Na hipótese de outro órgão aderir à ARP, a preferência por estoques escassos e sazonais é do Órgão Gerenciador.

22.7 Os aspectos controversos eventualmente presentes neste TR, ainda na fase interna, serão dirimidos pelo requisitante da licitante, sob consultoria da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município.

Armação dos Búzios, 14 de fevereiro de 2021.

Winfried Juracy Siebiger Neto

Responsável pela Formulação  
Winfried Juracy Siebiger Neto  
Portaria: 850

Carla Natalia G. M. Tambioli

Ordenadora de Despesas  
Carla Natalia G. M. Tambioli  
Portaria nº. 188, de 27 de janeiro de 2021

Carla Natalia G. M. Tambioli  
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Tecnologia  
Portaria nº. 188, de 27 de janeiro de 2021